



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR N.º 353, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de Lei Complementar nº 217/05, do Prefeito Municipal SILVIO FÉLIX DA SILVA)

Cria o Programa Municipal de Lotes Urbanizados em Regime de Mutirão, com Contrapartida de Materiais e Serviços pelos Beneficiários.

Fl. 1

SÍLVIO FÉLIX DA SILVA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Limeira o programa habitacional denominado Programa Municipal de Lotes Urbanizados em Regime de Mutirão, com Contrapartida de Materiais e Serviços pelo Beneficiários.

Art. 2º Poderão participar do programa, famílias devidamente inscritas e aprovadas no Cadastro Municipal da Secretaria da Habitação, a ser aberto especificamente para esse fim.

Art. 3º As famílias interessadas deverão atender, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 3126 de 13 de julho de 1999 e suas alterações.

Parágrafo único: Para este Programa Municipal de Lotes Urbanizados em Regime de Mutirão, ficam estabelecidos os seguintes critérios para classificação dos inscritos, em sistema de pontuação, que deverão ser, rigidamente, cumpridos pela Secretaria Municipal de Habitação e devidamente acompanhados e fiscalizados pela Comissão Especial a que se refere o artigo 11º da Lei nº 3.126/99:

1º Tempo de moradia no Município:

- a) De 0 a 10 anos.....10
- b) De 10 a 15 anos.....20
- c) De 15 a 20 anos.....30
- d) Mais de 20 anos.....40

2º Condição de Moradia:

- a) Casa cedida..... 20
- b) Casa alugada..... 40

3º Renda Familiar:

- a) De 07 até 10 S.M. 03
- b) De 05 até 07 S.M. 06
- c) De 03 até 05 S.M. 12
- d) De 00 até 03 S.M. 18

[Handwritten signatures]



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR N.º 353, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de Lei Complementar nº 217/05, do Prefeito Municipal SILVIO FÉLIX DA SILVA)

Cria o Programa Municipal de Lotes Urbanizados em Regime de Mutirão, com Contrapartida de Materiais e Serviços pelos Beneficiários.

Fl. 2

4º Número de Pessoas na Família:

- | | |
|-----------------------------|----|
| a) 02 pessoas | 03 |
| b) De 03 a 05 pessoas | 06 |
| c) De 06 a 08 pessoas | 09 |
| d) Mais de 08 pessoas | 12 |

5º Faixa etária do chefe da família

- | | |
|--------------------------|----|
| a) De 18 a 20 anos | 01 |
| b) De 21 a 35 anos | 03 |
| c) De 36 a 45 anos | 05 |
| d) De 46 a 55 anos | 07 |
| e) Mais de 55 anos | 09 |

6º Empate:

Em caso da ocorrência de empate, o desempate será determinado da seguinte forma:

- a) Em primeiro lugar será considerado o critério de maior tempo de moradia no Município, e
- b) Persistindo o empate, será considerado o critério da menor renda per capita.

Art. 4º Para o desenvolvimento do programa, o Município fornecerá apenas a área e os projetos de engenharia para realização da infraestrutura necessária à implantação do empreendimento, que serão indenizados por pagamentos mensais, em prazo máximo de quinze anos, com parcelas mensais de 15% do salário mínimo vigente no momento do pagamento.

Art. 5º As famílias integrantes do programa fornecerão, como contrapartida, pessoalmente, a mão-de-obra e materiais através do fundo de infraestrutura para habitação necessária para a execução da infra-estrutura, compreendidos como água, esgoto, energia elétrica, galeria para águas pluviais, guias, sarjetas e asfalto.

Art. 6º Fica criado o “Fundo de Infra-estrutura para Habitação”, que receberá os recursos destinados à aquisição de materiais e a contratação de serviços especializados de engenharia, objetivando a execução das obras previstas nesta Lei.

Art. 7º Os recursos, serão disponibilizados pelos beneficiários por meio de contribuições mensais ao “Fundo de Infra-estrutura para Habitação” previsto no artigo anterior, que se dará no montante de 25% do salário mínimo



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR N.º 353, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de Lei Complementar nº 217/05, do Prefeito Municipal SILVIO FÉLIX DA SILVA)

Cria o Programa Municipal de Lotes Urbanizados em Regime de Mutirão, com Contrapartida de Materiais e Serviços pelos Beneficiários.

Fl. 3

vigente, até a completa arrecadação, cujo gerenciamento ficará a cargo da Secretaria de Habitação.

§1º. As obras de infra-estrutura terão, início somente após a arrecadação mínima de 25% dos recursos necessários à sua completa execução.

§2º. O início do pagamento da área e projeto em favor do Município ocorrerá imediatamente após a conclusão do pagamento das obras de infra-estrutura do loteamento.

§3º. A aquisição dos materiais se dará pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Limeira com recursos do “Fundo de Infra-estrutura para Habitação”.

Art. 8º A construção das moradias somente poderá ter início após aprovação dos projetos, por parte da Secretaria Municipal do Planejamento da Prefeitura Municipal de Limeira, atendendo-se as condições mínimas de salubridade (água e esgoto).

Parágrafo único – O Município de Limeira poderá firmar convênio com entidades para o atendimento do *caput* deste artigo.

Art. 9º A transferência da propriedade em favor do beneficiário somente se dará após o integral pagamento previsto no Art. 4º desta Lei.

Parágrafo único: A transferência dos direitos relativos à unidade habitacional, em favor de terceiros, só poderá ocorrer após decorrido o prazo de 15 (quinze) anos do cumprimento do previsto no “caput” deste artigo.

Art. 10 As Secretarias da Habitação e do Planejamento da Prefeitura Municipal de Limeira, apoiarão os beneficiários, relativamente ao fornecimento de projetos e orientação técnica necessárias a aprovação do loteamento, bem como à obtenção de financiamentos habitacionais, junto às diversas esferas de Governo ou Instituições Financeiras, para a aquisição dos materiais necessários às construções.

Art. 11 As dimensões mínimas dos lotes de terreno, serão aqueles previstos na legislação municipal.

Art. 12 A infra-estrutura do empreendimento integrará as unidades habitacionais, não gerando direito à indenização caso ocorra desistência ou perda da unidade por inadimplemento dos pagamentos ou ocupação irregular dos lotes.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR N.º 353, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de Lei Complementar nº 217/05, do Prefeito Municipal SILVIO FÉLIX DA SILVA)

Cria o Programa Municipal de Lotes Urbanizados em Regime de Mutirão, com Contrapartida de Materiais e Serviços pelos Beneficiários.

Fl. 4

Parágrafo único: A inadimplência por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo hipótese do artigo 13, acarretará a rescisão automática e unilateral do contrato, independentemente de qualquer notificação ou de medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando a imediata devolução da posse da unidade habitacional ao Poder Público Municipal.

Art. 13 Em caso de moléstias graves ou invalidez permanente, desde que devidamente comprovados, os beneficiários, em dia com o pagamento das prestações, poderão gozar de carência para o pagamento dessas, pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do deferimento de pedido, realizado junto à Secretaria de Habitação da Prefeitura Municipal de Limeira.

§1º. Ultrapassado o prazo previsto no *caput* desse artigo, e persistindo a causa que deu origem ao benefício, o Município de Limeira poderá, após análise das condições sócio-econômicas do beneficiário e de sua renda familiar, conceder abatimento de até 50% do valor da parcela paga, prorrogando o contrato, pelo prazo equivalente ao desconto concedido, nos termos do art. 4º desta Lei.

§2º. Cessando a causa que deu origem à carência ou ao abatimento, o beneficiário deverá imediatamente comunicar o Município de Limeira, voltando a pagar a indenização conforme previsto no art. 4º desta Lei.

§3º. Não informando o beneficiário o fim da causa que deu origem aos benefícios previstos nos parágrafos deste artigo, esse ficará sujeito a indenizar o Município de Limeira e arcar com as conseqüências judiciais cabíveis ao caso.

Art. 14 Os beneficiários se organizarão no prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação da Prefeitura Municipal de Limeira, para o início do programa e constituirão comissão organizadora que supervisionará os trabalhos a serem desenvolvidos pelas famílias nas obras de infra-estrutura.

Art. 15 A solução de eventuais incompatibilidades entre os beneficiários será procedida conjuntamente pelas Comissões Especial da Habitação do Município e de Moradores, que terão poderes, inclusive, para excluir interessados do Programa.

Art. 16 A fiscalização de todo empreendimento será procedida pela Secretaria Municipal de Habitação da Prefeitura Municipal de Limeira.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR N.º 353, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de Lei Complementar nº 217/05, do Prefeito Municipal SILVIO FÉLIX DA SILVA)

Cria o Programa Municipal de Lotes Urbanizados em Regime de Mutirão, com Contrapartida de Materiais e Serviços pelos Beneficiários.

Fl. 5

Art. 17 O cadastramento dos interessados no Programa Municipal de Lotes Urbanizados em Regime de Mutirão, de que trata a presente Lei, encerrar-se-á impreterivelmente, no dia 20/12/2005.

§ 1º São proibidos novos cadastramentos para os fins previstos no “caput” do presente artigo, enquanto não forem atendidos todos os cadastrados no Programa de que trata esta Lei.

§ 2º Os cadastrados neste Programa não poderão participar de outros Programas Habitacionais Municipais, salvo na hipótese de desistência da inscrição do Programa desta Lei.

Art. 18 Os interessados já cadastrados serão intimados a comparecer na Secretaria da Habitação para confirmação de interesse de sua permanência no novo Cadastro Municipal, observados os critérios de classificação previstos em Lei, respeitada a prioridade do cadastrado anteriormente se em iguais condições comparado com os inscritos no novo cadastro.

Art. 19 O contrato de aquisição dos lotes será feito prioritariamente no nome da esposa ou companheira para a família beneficiária.

Art. 20 No caso de cessão, aluguel, comodato ou transferência por qualquer forme de uso e/ou gozo do imóvel, sem anuência da Prefeitura Municipal de Limeira, estará automaticamente rescindido unilateralmente o contrato, independentemente de qualquer notificação ou de medidas judiciais ou extrajudiciais, dando causa à imediata retomada da posse da unidade habitacional pelo Poder Público Municipal.

Art.21 Enquanto estiver sendo executado o projeto ou a obra de infra-estrutura, se o beneficiário cadastrado no Programa de que trata a presente Lei, participar de alguma ocupação irregular de área pública, perderá a sua pontuação de classificação.

Parágrafo único: A Secretaria de Habitação deverá promover abertura de Processo Administrativo para comprovação da participação do beneficiário cadastrado na ocupação irregular de área pública.

Art. 22 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

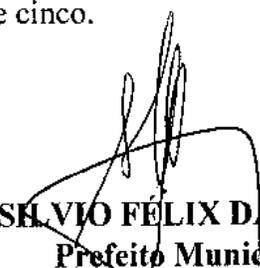
LEI COMPLEMENTAR N.º 353, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de Lei Complementar nº 217/05, do Prefeito Municipal SILVIO FÉLIX DA SILVA)

Cria o Programa Municipal de Lotes Urbanizados em Regime de Mutirão, com Contrapartida de Materiais e Serviços pelos Beneficiários.

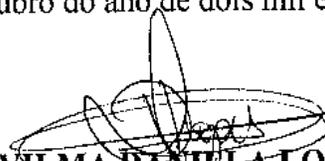
Fl. 6

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.



SILVIO FÉLIX DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.



VILMA DANIELA LOPES
Secretária Executiva do Prefeito